



Data: 10/03/2017

Assunto: Procedimentos que visam dar cumprimento aos §§ 11, 12, 13 e 14 do Artigo 27 da Resolução SE 72/2016.

A Dirigente Regional de Ensino comunica que para viabilizar a aplicação dos institutos previstos nos §§ 11, 12, 13 e 14 do Artigo 27 da Resolução SE 72/2016 compete ao diretor de escola observar o contido nos parágrafos elencados, assim como tomar as providências pertinentes às situações previstas:

- 1- § 11 - O docente, inclusive o titular de cargo, **que não comparecer para reger a classe ou ministrar as aulas que lhe foram atribuídas, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição,** terá a classe ou as aulas efetivamente consideradas em sua carga horária, **cabendo-lhe a consignação de faltas**, nos termos da legislação pertinente.
- 2- § 12 - O docente que **faltar às aulas** de uma determinada turma de alunos sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, **por 2(duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas,** **perderá as aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou, se docente não efetivo, até o limite de 19 (dezenove) aulas de sua carga horária, ficando, em qualquer dos casos, impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.**
- 3- § 13 - O docente, de que trata o parágrafo anterior, **ficará também impedido** de participar de sessões de atribuição de aulas, para fins de carga suplementar e de aumento de carga horária, respectivamente, **no ano subsequente ao da retirada das aulas.**
- 4- § 14 - Quando o **docente contratado se enquadrar na situação prevista no parágrafo 12** deste artigo, **ficará sujeito à rescisão de contrato,** por descumprimento de normas legais, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Para viabilizar o cumprimento do **§ 12 do Artigo 27 da Resolução SE 72/2016** deve ser encaminhado ofício constando:

- 1 – Nome e RG do docente;
- 2 – Classe/série, quantidade de aulas e disciplina;
- 3 – Datas em que se ausentou sem motivo justo.
- 4 – Fundamento legal: § 12 do Artigo 27 da Resolução SE 72/2016

ATENÇÃO: Este ato não dispensa o diretor de escola das demais providências quanto à frequência irregular e/ou abandono de cargo/função e extinção de contrato.

De acordo com Artigo 14 da Resolução SE 72/2016 **não poderá haver desistência de aulas atribuídas:**

- na carga suplementar do titular de cargo
- na carga horária do docente efetivo ou do contratado

EXCETO nas situações de:



DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO VICENTE
COMUNICADO CRAA 04/2017

- I- O docente vier a prover novo **cargo/função** públicos, de qualquer alçada, em **regime de acumulação**;
- II- **Ampliação de Jornada** de Trabalho do Titular de cargo durante o ano;
- III- Atribuição com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de **reduzir o número de escolas**.

De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 14 da Resolução SE 72/2016 em caso diverso dos previstos nos incisos I, II, e III deste artigo, a Comissão Regional poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

São Vicente, 10 de março de 2017.

(assinado na original)

Regina Cátia Spada Lourenço dos Santos
Dirigente Regional de Ensino